

# Hashdex

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (“PLDFT”)**

Este material foi elaborado pela Hashdex Gestora de Recursos Ltda. (“Hashdex” ou “Gestora”) e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância desta.

# Hashdex

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Os Colaboradores devem evitar o envolvimento involuntário da Gestora em atividades criminosas, incluindo o uso inadvertido da Gestora como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“Lavagem de Dinheiro”), observado especialmente o disposto nas Lei nº 9.613/1998 e Lei 13.260/2016 e suas alterações posteriores, assim como na Instrução CVM nº 617/19 consolidada (“ICVM 617/19”).

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. O processo envolve, teoricamente, três fases ou etapas: Colocação, Ocultação e Integração.

A colocação, primeira fase do processo, é a introdução do dinheiro no sistema financeiro. Esta colocação é feita de forma pulverizada, por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, com o objetivo de dificultar a identificação da origem do dinheiro. Na ocultação, segunda fase do processo, os valores são movimentados de forma eletrônica, transferidos diversas vezes, com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. Na integração, fase final do crime, os valores são introduzidos definitivamente na economia formal.

A Lei nº 9.613/98 foi alterada pela Lei nº 12.683/12, em que se modificou a lista taxativa dos crimes precedentes para o conceito mais amplo de “infração penal”. Assim, o crime se caracteriza sempre que os bens, direitos ou valores forem provenientes de qualquer infração penal.

A Lei nº 9.613/98 também institui medidas que conferem maior responsabilidade a intermediários econômicos e financeiros, inclusive Gestores de recursos de terceiros, e cria, no âmbito do Ministério da Economia, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, que é uma FIU – *Financial Intelligence Unit* (em português, Unidade de Inteligência Financeira), órgão criado em diversos países para a luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

A Lei 13.260/2016, por sua vez, define o que seriam atos de terrorismo e determina que receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza para o planejamento de atos terroristas constituem financiamento do terrorismo.

O COAF tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“LDFT”).

# Hashdex

## 1. EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

Para os fins desta Política de PLDFT, a Hashdex adota a estrutura de governança a seguir, definindo as correspondentes atribuições e responsabilidades:

### **Comitê de Risco e *Compliance*:**

- Aprovar as atualizações periódicas desta Política de PLDFT;
- Avaliar a efetividade do *risk assessment* por meio do relatório anual de LDFT;
- Avaliar e deliberar sobre os casos a serem comunicados aos órgãos competentes, notadamente ao COAF; e
- Analisar e emitir parecer sobre as exceções às previsões desta Política de PLDFT.

### **Diretor de *Compliance*:**

- Revisar anualmente a presente Política;
- Emitir Relatório Anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte ao Comitê de Risco e *Compliance*;
- Reportar os casos de suspeita de ilícito ao Comitê de Risco e *Compliance*;
- Recebida a deliberação do Comitê nesse sentido, realizar o informe de transações suspeitas junto ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua detecção ou conclusão como situação atípica, nos termos do art. 22 da ICVM nº 617/19, mantendo registro de todas as comunicações positivas; e
- Caso no ano civil em referência não seja identificada situação passível de comunicação ao COAF, realizar o reporte negativo anual, até o último dia útil do mês de abril, mantendo registro das comunicações negativas.

### **Área de *Compliance*:**

- Avaliar continuamente a conformidade das regras, procedimentos e controles de prevenção à LDFT com a legislação e regulamentação em vigor;
- Monitorar e fiscalizar o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores e Terceiros Relevantes, assim como a realização das comunicações previstas na lei e regulamentação em vigor;
- Sob a orientação do Diretor de *Compliance*, elaborar o relatório anual com a avaliação interna de risco de LDFT;
- Elaborar dossiês de análise sobre transações suspeitas de LDFT;

# Hashdex

- Levar as suspeitas de LDFT que cheguem a seu conhecimento para o Diretor de *Compliance* ou, se envolvendo o próprio, diretamente ao conhecimento do Comitê de Risco e *Compliance*;
- Garantir que, anualmente, seja realizado treinamento e reciclagem aos Colaboradores e prestadores de serviços relevantes (“Terceiros Relevantes”).

## **Área de Relacionamento com Investidores / Distribuição:**

*\*Para Fundos de distribuição própria*

- Garantir a realização das devidas diligências no processo cadastral e periodicamente, com base no risco do Investidor;
- Zelar pela plena identificação dos Investidores e seus beneficiários finais, sempre que possível e aplicável;
- Confirmar a veracidade das informações no processo de cadastramento e “Conheça seu Cliente” – KYC, por meio da análise dos formulários cadastrais e obtenção de documentos de identificação do Investidor, assim como a tempestiva atualização de suas informações em processo de *background check*;
- Garantir a manutenção e pronta obtenção dos documentos cadastrais dos Investidores, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, devendo promover atualização junto ao respectivo Investidor, de acordo com sua metodologia interna de classificação com base risco, sempre respeitando o prazo máximo definido na presente Política;
- Garantir o controle periódico da compatibilidade da movimentação financeira de Investidores.

## **Todos os colaboradores:**

- Conhecer e cumprir as normas, internas e externas, relativas à prevenção dos riscos de LDFT;
- Comunicar, tempestivamente, suspeitas de atos ilícitos e atipicidades de que tenha conhecimento ao Diretor de Compliance. Se as suspeitas envolverem o próprio Diretor, devem ser reportadas diretamente ao conhecimento do Comitê de Risco e *Compliance*.

## **2. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO**

Com base nos negócios da Gestora, que envolvem gestão dos Fundos de Investimento e podem envolver distribuição das cotas desses Fundos de Investimento, haverá duas frentes de iniciativas para PLDFT:

- (i) No ativo, deverão ser identificados eventuais negócios realizados fora de preços de mercado e sem justificativas plausíveis, ou ainda negócios realizados com contrapartes inidôneas, ou cuja obtenção de informações cadastrais completas não seja possível; e

# Hashdex

- (ii) No passivo, caso haja atividade de distribuição pela Gestora, deverão ser identificadas movimentações de investidores com comportamentos suspeitos, ou sem a devida fundamentação econômica plausível, ou incompatíveis com a situação patrimonial/origem de recursos declarada no cadastro do investidor.

## 2.1. MATRIZ DE RISCO DOS INVESTIMENTOS

O nível de risco dos Fundos deve ser definido de acordo com o tipo de fundo, público-alvo, a forma de captação e distribuição, o serviço de administração fiduciária, assim como os ambientes de negociação utilizados pela Gestora, conforme apresentado na tabela a seguir:

NÍVEL DE RISCO LDFT	TIPO DE FUNDO	DISTRIBUIÇÃO / ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO / INTERMEDIARIOS	AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO
ALTO	* Exclusivo / público restrito ou reservado	* Intermediário indireto, como por exemplo aqueles que subcontratam Agentes Autônomos de Investimento – AAI *Custodiante com deficiência de segurança da chave privada e sem auditorias regulares	*Operações em mercado de balcão não organizado, incluindo distribuição privada ou “private placement” em mercados estrangeiros *Indício de ocultação do beneficiário final e <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>Due Diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de alto risco *Exchange sem regulação específica e auditorias regulares.
	*Carteira Administrada	* Função acumulada de Distribuidor e Administrador Fiduciário (pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	
	* Fundos de Criptoativos	* <i>Due Diligence</i> do Terceiro ter verificado ausência ou fragilidades na Política de PLDFT.	
	* Estruturado (FIP, FIDC, FII)	*Distribuição por meios eletrônicos *Diversos Distribuidores (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	
MÉDIO	* Sem restrição de Investidor	* Intermediário indireto * Política própria de PLDFT, com a necessidade de adequações pela Gestora	Operações registradas em mercado de balcão organizado e/ou sistemas de registro estrangeiros * <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>Due Diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de médio risco
	* Condomínio aberto	Poucos Distribuidores	
	* Varejo	* Distribuição por meios eletrônicos e não eletrônicos	
BAIXO	* Sem restrição de Investidor	Intermediário Direto	Operações registradas em mercado de bolsa e balcão organizado sem o conhecimento da contraparte *Contraparte instituição financeira de baixo risco
		*Política própria de PLDFT e aderente às normas e requisitos mínimos da Gestora	

# Hashdex

	* Condomínio fechado	*Distribuição por meios não eletrônicos
		*Distribuidor Único (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)

## 2.2. MATRIZ DE RISCO DOS INVESTIDORES –

*\*Para Investidores de distribuição própria*

Os Investidores devem ser enquadrados nos níveis de riscos Alto, Médio ou Baixo, de acordo com os graus de exposição de cada tipo de cliente, o estreitamento do relacionamento com estes, possibilidade de identificação de seus beneficiários finais, além da margem para aplicação dos controles e monitoramentos de atipicidades, conforme tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DO CLIENTE	TIPO DO CLIENTE	PEP / ONG	HÁ APONTAMENTO NO PROCESSO DE KYC/ BACKGROUND CHECK?	RELACIONAMENTO	RESIDENTE	HÁ APONTAMENTO NA LISTA DO GAFI, OFAC, CSNU OU OUTRA LISTA DE RESTRIÇÃO CONSULTADA?	BENEF. FINAL FOI IDENTIFICADO?
ALTO	PF/ PJ / Fundos / Endowments / Trusts	Não_ / Sim	Não_ / Sim	Direto_ / Indireto	Não / _Sim	Não / _Sim	Não / _Sim
MÉDIO							
BAIXO							

## 3. PROCEDIMENTOS DE *KNOW YOUR CLIENT* - KYC

Além dos critérios para classificação do nível de risco dos investidores, o procedimento de *Know Your Client*, indicado no Manual de Distribuição, definiu como premissa a necessidade de ações preventivas para identificar situações de risco, as quais requerem monitoramento mais rígido. Dentre essas, destacam-se:

- (i) Relacionamento com investidores oriundos de região de fronteira ou em praças notoriamente conhecidas como de risco e com mais suscetibilidade a situações ou ocorrências de indícios desta natureza;
- (ii) Relacionamento com investidores residentes, constituídos ou sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de

# Hashdex

Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI;

- (iii) Proponentes que ofereçam vantagens aos Colaboradores com o intuito de burlar os procedimentos de prevenção;
- (iv) Ocorrências frequentes de desvios à situação de normalidade operacional estabelecida, sem a devida justificativa;
- (v) Apontamentos da lista denominada *Specially Designated Nationals* (“*SDN List*”), publicada pelo OFAC - *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, através do sistema *Word Check*, conforme mencionado na Política de Cadastro e *Know Your Client* – KYC; e
- (vi) Outros apontamentos do sistema *Word Check*, conforme mencionado na Política de Cadastro e *Know Your Client* - KYC.

A área de *Compliance* deve fazer as checagens e monitoramentos periódicos durante todo o relacionamento que mantenha com os Investidores. Caso verifique que estes passaram a fazer parte da *SDN List*, área de *Compliance* deverá adotar as medidas necessárias em relação aos referidos investidores de acordo com as regras da OFAC e da regulamentação brasileira, devendo informar tal fato ao COAF.

### **3.1. CARTEIRAS ADMINISTRADAS E FUNDOS EXCLUSIVOS**

Conforme recomendação do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, não obstante a Gestora realize sempre gestão discricionária de ativos, sem a influência de investidores na sua decisão de investimentos, no caso de a Gestora possuir carteiras individuais sob gestão, ou fundos exclusivos, para fins da presente política, estes serão considerados como Investidores de Alto Risco.

Nesse sentido, os cotistas de fundos exclusivos e investidores de carteiras administradas deverão passar por procedimento de *Due Diligence* inicial para fins de KYC antes de sua aceitação, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de *Compliance*.

Nos casos de investidores considerados como Investidores de Alto Risco, a Gestora buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro, nos termos da ICVM 617/19.

### **3.2. POSSIBILIDADE DE VETO EM RAZÃO DO RISCO**

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos investidores estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pela Gestora, a área de *Compliance* deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor em questão deverá ser rejeitado ou passar pelo procedimento de aprovação excepcional pelo Comitê de Risco e Compliance.

# Hashdex

Se o processo *KYC* for interrompido nessas circunstâncias, a área de *Compliance* deverá ser necessariamente informada a respeito da ocorrência e será responsável por avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores, inclusive, o COAF.

Nesse mesmo sentido, os Colaboradores não poderão aceitar operações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com investidores que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem entregar à administração da Gestora.

### **3.3. DISTRIBUIÇÃO TERCEIRIZADA**

Nos casos em que a distribuição de cotas dos Fundos de Investimento é terceirizada, seja para o Administrador Fiduciário como Distribuidor ou para outros Distribuidores, com a periodicidade de acordo com a classificação de risco, a área de *Compliance* deverá realizar procedimentos de *due diligence* junto aos Distribuidores e Administradores Fiduciários desses Fundos de Investimento para verificar a adequação dos processos destes, conforme procedimentos previstos neste Manual, bem como nos termos da Política de Contratação de Terceiros da Hashdex.

Mesmo nos casos em que a distribuição de cotas seja terceirizada, se a Gestora vier a ter acesso às informações cadastrais de cotistas poderá realizar procedimentos próprios de *KYC*, nos termos do Manual de Distribuição, com o objetivo de viabilizar a correta identificação de seus Investidores e a mitigação do risco de indícios de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, não obstante a responsabilidade do respectivo Distribuidor Externo.

### **3.4. ROTINAS COM RELAÇÃO AO PASSIVO**

Com relação ao passivo, a Gestora realizará as seguintes rotinas e procedimentos:

- (i) Ficam dispensados de quaisquer análises os investidores que se enquadrem como “distribuídos por conta e ordem”, “fundos de investimento”, “Entidades Fechadas de Previdência Complementar” e outros cotistas cujos distribuidores responsáveis pelas verificações de PLD sejam instituições financeiras aceitas pela Hashdex; e
- (ii) Serão obrigatoriamente aprovados previamente pelo Comitê de Risco e Compliance os seguintes investidores:
  - (a) Contas abertas por procuração;
  - (b) Contas em nome de empresas;
  - (c) PPEs e ONGs;
  - (d) Investidores com mais de 75 anos e menos de 15 anos;
  - (e) Investidores que remetam a países considerados de alto risco (nascimento/constituição ou endereço, incluindo de contas bancárias por exemplo);
  - (f) Investidores com ocupações de alto risco;



# Hashdex

- (g) Outros filtros *ad-hoc*, a critério do Comitê de Risco e Compliance; e
- (h) Investidores Não Residentes.

#### **4. RISCO DECORRENTE DO ATIVO: A ATUAÇÃO DA HASHDEX COMO GESTORA**

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos Fundos de Investimento da Hashdex, o cliente deve ser entendido como a contraparte da operação. A Gestora será responsável pelo seu cadastro nos sistemas internos, bem como pelo seu monitoramento, observado o disposto na legislação vigente e no Manual.

#### **5. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES (CADASTRO)**

A Gestora irá estabelecer processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios, com vistas a garantir, no limite de suas atribuições, a qualidade e disponibilidade dos ativos investidos.

Vale ressaltar que os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram pelo processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro, eximindo, portanto, a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (ii) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (iii) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, salvo ações de baixa liquidez;
- (iv) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (v) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, salvo ações de baixa liquidez.

De acordo com as recomendações do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, a Gestora dispensará especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF

# Hashdex

nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez baixa ou quando se tratar de uma operação entre os fundos de investimento geridos pela Hashdex.

Além disso, a Gestora adota também rotinas próprias de verificação de operações suspeitas cursadas em mercados de balcão organizado, devido à possibilidade de determinar a contraparte da operação (sempre que isso for possível) e, por consequência, a possibilidade de detectar um eventual direcionamento a ganhos ou perdas.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a Gestora irá adotar, além do processo de identificação de contrapartes, outros procedimentos, de acordo com as premissas do Manual com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

Ainda, quando se tratar de investimentos em criptoativos, devem ser levadas em consideração as orientações previstas no Ofício-Circular CVM/SIN/N. 11/2018, atentando para os seguintes critérios:

- Reputação e regulamentação a que a *Exchange* intermediária está submetida;
- Existência de mídias negativas (fraudes) relativas à emissão, gestão, custódia e governança do criptoativo;
- Segurança digital das carteiras dos criptoativos;
- Periodicidade da reavaliação da carteira de criptoativos;
- Percentual de concentração de criptoativos do Fundo, de acordo com o perfil do público alvo.

## **6. OPERAÇÕES DIRETAS**

Quaisquer eventuais operações “diretas” realizadas pelos Fundos de Investimento deverão ter como propósito principal uniformizar as carteiras dos Fundos de Investimento, tendo como base a totalidade dos ativos sob gestão da Gestora. Qualquer operação “direta” efetuada pela Gestora que fuja deste propósito, seja entre os Fundos de Investimento ou tendo terceiros como contraparte final, constitui exceção e deverá ser aprovada pelo Diretor de Gestão, em conjunto com o Diretor de *Compliance*. A área de *Compliance* deverá monitorar continuamente os procedimentos de exceções e todas as operações diretas.

## **7. REESPECIFICAÇÃO**

A solicitação de reespecificação de operação já especificada em nome de um fundo de investimento para outro deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da área de *Compliance*, além da aprovação do Diretor de Gestão.

## **8. CRÉDITO PRIVADO**

# Hashdex

Os Fundos de Investimentos não têm como política investir em derivativos de balcão, nem tampouco investir substancialmente em ativos financeiros considerados como de créditos privados, razão pela qual o risco para fins de prevenção à Lavagem de Dinheiro é considerado reduzido.

No entanto, os Fundos de Investimento poderão possuir, como parte de sua estratégia, a possibilidade de alocação de determinado percentual de seu patrimônio líquido em fundos de zeragem automática e títulos públicos brasileiros. Ou seja, os Fundos de Investimento podem aplicar em fundos de terceiros.

Quando da realização de tais operações, a Gestora deverá atuar de forma diligente, mensurando os riscos associados aos ativos investidos e, cumulativamente, observando as diretrizes publicadas pela ANBIMA e CVM sobre o tema, em especial o Ofício-Circular CVM/SIN/N. 6/2014.

## **9. MONITORAMENTO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS**

Será realizado o monitoramento das operações e situações previstas no art. 20 da ICVM 617/19, em especial de operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico, exemplificativamente, conforme a seguir:

- (i) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as

# Hashdex

recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

- (ix) Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xi) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do investidor ou de seu representante;
- (xii) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de investidor, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do investidor;
- (xiv) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus investidores;
- (xv) Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (xvi) Situações em que as diligências previstas no art. 11 da ICVM 617/19 não possam ser concluídas.

Na execução de operações em nome dos Fundos de Investimento, a equipe de Trading deverá dispensar especial atenção e exercer todos os esforços para se certificar que a operação:

- (i) É legítima e ocorre de acordo com as características normais de mercado no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
- (ii) Tem fundamento econômico determinável e não obscuro; e
- (iii) Permite que se dispensem esforços para identificação da contraparte, nos termos do Capítulo 5 acima.

Qualquer operação que fuja aos preceitos acima não deverá ser realizada e a ocorrência deve ser imediatamente comunicada à área de *Compliance*.

## **10. MONITORAMENTO DE PREÇOS**

A Gestora adotará procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

# Hashdex

## 11. COMUNICAÇÃO AO COAF

A Gestora deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros descritos no Manual, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da nº Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, mediante detecção e explícita fundamentação, nos termos dos arts. 20, 21 e 22 da Instrução CVM nº 617/19, comunicadas ao COAF, indicando enquadramento com os seguintes grupos de atipicidades:

GRUPOS	SITUAÇÕES ATÍPICAS
<b>Processo de identificação do cliente</b>	Informações de clientes desatualizadas
	Impossibilidade da identificação do beneficiário final
	Ausência da diligências para conhecimento do cliente
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PF)
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PJ)
<b>Operações cursadas no mercado de valores mobiliários</b>	Ganho ou perda contumaz em operações envolvendo mesmas partes
	Oscilação significativa com relação ao padrão de negócios
	Artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários
	Evidência de atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros
	Mudança repentina e injustificada das modalidades operacionais
	Incompatibilidade das operações com o perfil de risco do cliente
	Incompatibilidade das operações com o porte e objeto social do cliente
	Finalidade de perda ou ganho em operações sem fundamento econômico ou legal
	Transferência de valores sem motivação aparente
	Liquidação ou garantia de terceiros para operação de liquidação futura
Pagamentos a terceiros referentes a liquidações ou garantias registradas em nome do cliente	
Operações realizadas fora de preço de mercado	
<b>Pessoas suspeitas de envolvimento</b>	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade
	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira
	Negócios com pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas

# Hashdex

<b>com atos terroristas</b>	Valores mobiliários sujeitos a pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Movimentações passíveis de ser associadas ao FT
<b>Outras hipóteses que configurem indícios de LDFT</b>	Negociação ou registro envolvendo valores mobiliários
	Eventos não usuais identificados em diligências e monitoramentos que envolvam alto risco de LDFT
	Societárias ou de qualquer natureza, identificadas por Auditores Independentes

Os registros das conclusões das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata este item devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM.

A Gestora, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação deste item ao COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 22 da ICVM 617/19.

Serão de responsabilidade do Diretor de *Compliance* as comunicações descritas neste item, tendo suporte do Comitê de Risco e Compliance.

## **12. MONITORAMENTO DA ÁREA DE COMPLIANCE**

Ao Diretor de *Compliance* caberá zelar para que a Gestora cumpra com as seguintes práticas:

- (i) Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, visando confirmar as informações cadastrais de seus investidores, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso de conta por terceiros, e identificar os beneficiários finais das operações;
- (ii) Supervisionar de maneira mais rigorosa as relações de negócios mantidas com Investidores de Alto Risco, conforme política estabelecida, mantendo procedimentos e controles internos adequados à identificação dessas pessoas e a origem dos recursos envolvidos nessas operações;
- (iii) Manter registros de todas as transações envolvendo títulos e valores mobiliários realizadas pela Gestora, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada investidor;
- (iv) Monitorar continuamente as operações que demonstrem um desvio no padrão de investimento dos investidores ou quaisquer outras operações que se enquadrem na descrição do art. 20 da ICVM 617/19;
- (v) Observar as demais obrigações que lhe forem impostas pela Lei e Regulamentação em vigor; e

# Hashdex

- (vi) Realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto ao COAF ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável.

Para tal, o Diretor deve ter acesso irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LDFT, por meio da disponibilização de documentos, perfil de acesso aos sistemas e inclusão no fluxo de comunicações internas e externas.

Ainda, no caso de vacância do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deverá ser comunicada sobre sua substituição, no prazo de 7 (sete) dias.

## **13. OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS COLABORADORES**

Todos os Colaboradores estão obrigados a comunicar à área de *Compliance*, por e-mail, todas as operações envolvendo títulos ou valores mobiliários que se mostrem suspeitas nos termos desta política.

## **14. POLÍTICA DE SANÇÕES ECONÔMICAS**

Para estar em consonância com as melhores práticas de controle de negociação, a Hashdex veda a realização de qualquer transação envolvendo países mencionados na lista da OFAC (*Office of Foreign Assets and Control*), citados como de alto risco ou não cooperantes. É também vedado praticar tais ações com pessoas físicas ou jurídicas citadas na lista preparada pelo OFAC.

Tal lista foi elaborada com base em sanções impostas por países como Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, e organizações multinacionais, incluindo a União Europeia e as Nações Unidas, com o objetivo de aumentar o controle e, conseqüentemente, a segurança envolvendo transações comerciais.

## **15. INDICADORES DE EFETIVIDADE**

A fim de garantir a efetividade das regras, procedimentos e controles de prevenção e o devido gerenciamento dos riscos de LDFT, devem ser avaliados, periodicamente, os indicadores-chave de cada processo relevante, conforme tabela abaixo:

ITEM	INDICADORES CHAVE	PERIODICIDADE	ADERÊNCIA MÍNIMA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA
Cadastramento (aplicável nos casos de Distribuição direta)	Cadastros concluídos em 5 dias com a completude de diligências	Semestral	90%		Bloqueio sistêmico do registro de operações com cadastro incompleto

# Hashdex

Cadastramento (aplicável nos casos de Distribuição direta)	Cadastramentos atualizados dentro do prazo de vencimento	Anual	90%		Automatização e antecipação dos alertas de vencimento dos cadastros
Monitoramento Ativos	Atipicidades identificadas e endereçadas tempestivamente	Trimestral			Correção e plano de ação para as atipicidades
Comunicação ao COAF	Número de operações atípicas registradas X Número de operações comunicadas	Anual			Revisão dos critérios parametrizados para eliminação de falsos positivos
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação	Anual			Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Casos reportados e analisados pelo Comitê Executivo no prazo de 5 dias.	Anual			Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Comunicações efetivadas no prazo de 24h da decisão de comunicar.	Anual			Revisão do processo de solicitação e formalização dos casos a serem comunicados
Monitoramento de Terceiros Relevantes	Fragilidades identificadas e endereçadas em até 12 meses	Anual			Plano de ação para as fragilidades / alteração da Política de PLDFT do Terceiro Relevante
Treinamento	Número de participantes X número de colaboradores	Anual	100%		Disponibilização de material e aplicação de teste para os Colaboradores ausentes e registro das devidas justificativas de ausência
Treinamento	Média de aproveitamento X Nota mínima exigida	Anual	70%		Treinamento pontual para Colaboradores com menor aproveitamento



# Hashdex

## Anexo I

### QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE - PLDFT DA HASHDEX

[NOME DO ADMINISTRADOR / DISTRIBUIDOR / CONTRAPARTE / EMISSOR]

Em nome da Hashdex Gestora de Recursos Ltda., encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo adotadas pela Instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A Hashdex assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a Hashdex poderá solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

Hashdex Gestora de Recursos Ltda.

# Hashdex

## 1. Informações Cadastrais

1.1. - Razão Social:

1.2. - CNPJ/MF:

1.3. - Endereço:

1.4. - Principais contatos:

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe, incluindo a informação a adesão a Códigos de Autorregulação:

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

## 2. Informações Institucionais

2.1. – Descreva breve histórico da empresa:

2.2. – Favor descrever as principais atividades desenvolvidas pela empresa:

2.3. – Favor informar o quadro societário, incluindo os nomes dos principais sócios e respectivas participações:

2.4. – Favor informar a qualificação dos administradores:

2.5. – Os sócios e/ou executivos participam de outros negócios? Em caso positivo, favor indicar:

2.6. – Favor informar as principais alterações no quadro societário nos últimos 5 (cinco) anos:

2.7. – Favor fornecer o organograma funcional a empresa:

2.8. – Favor indicar o número de funcionários da empresa:

2.9. – Se for o caso, favor descrever o departamento de distribuição de fundos de investimento ou de atividades correlatas, tais como cadastro, *suitability* e política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, bem como seus responsáveis e as atividades desenvolvidas pelos profissionais atuantes no departamento:

2.10. – Se for o caso, favor informar se a empresa contrata algum prestador de serviço para as funções ligadas à distribuição de cotas de fundos de investimento e atividades correlatas.

Em caso positivo, indicar onde está disponibilizada a relação de tais prestadores de serviços.

# Hashdex

## 3. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

3.1. – A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

Sim. Favor anexar.

Não.

3.2. – A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos clientes?

Sim. Favor anexar.

Não.

3.3. – Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são submetidos à auditoria interna e/ou externa? Qual a periodicidade?

Sim. Periodicidade? \_\_\_\_\_

Não.

3.4. – Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo? Existem sistemas de controle?

3.5. – Quais os sistemas e/ou procedimentos para a aplicação de política de *Know Your Client* e a realização de *background-check* quanto aos seus clientes?

3.6. – A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definidas no Anexo 5-I à ICVM 617/19?

Sim. Detalhar:

Não.

3.7. – A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio público, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional, ou (iv) por qualquer outro crime?

3.8. – A empresa ou algum de seus dirigentes já foram punidos pela CVM, BCB ou CRSFN?

3.9. – Existe algum processo contra a empresa ou algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou CRSFN?

3.10. – Favor informar o nome do diretor indicado junto a CVM como responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, conforme Art. 8º da ICVM 617/19:

## 4. Informações Operacionais

# Hashdex

- 4.1. – Existe um plano de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados pela empresa?
- 4.2. – Qual o tempo de recuperação das suas atividades críticas em caso de contingência?
- 4.3. – Há política de segurança da informação?
- 4.4. – Quais os sistemas utilizados para a segurança da informação, principalmente com relação à atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento e atividades correlatas, de forma a garantir a segurança das informações dos clientes:
- 4.5. – Existe sistema de gravação de ligações telefônicas?
- 4.6. – A instituição possui política de escuta de gravações?
- 4.7. – Se for o caso, favor informar se o sistema utilizado para o controle dos saldos e movimentações dos clientes sob sua responsabilidade é próprio ou de terceiros:
- 4.8. – Se for o caso, as ordens recebidas dos clientes e as ordens transmitidas ao mercado são armazenadas? Em caso positivo, por quanto tempo ficam armazenadas?
- 4.9. – A instituição possui área de tecnologia da informação própria?
- 4.10. – Quais os sistemas e/ou procedimentos adotados para o armazenamento dos documentos e informações descritas na regulamentação em vigor, notadamente quanto à atividade de distribuição de cotas de fundos e atividades correlatas?
- 4.11. – Descreva os procedimentos de *back-up* e redundância de informações, *desktops* e servidores (para *back-up*):
- 4.12. – São realizados testes periódicos para verificação de segurança e integridade de sistemas? Em caso positivo, em que periodicidade?

## 5. *Compliance*

- 5.1. – A empresa possui uma área de *Compliance*?
- 5.2. – A empresa possui Código de Ética e Conduta? Em caso positivo, todos os funcionários são obrigados a aderir o Código e suas atualizações?
- 5.3. – A empresa possui política de treinamento de seus funcionários, notadamente com relação àqueles atuantes na distribuição e cotas de fundos de investimento e atividades correlatas? Em caso positivo, em que periodicidade? Apresentar evidência da última realização e seus participantes.
- 5.4. – A empresa realiza atualização periódica de suas políticas e manuais internos? Em caso positivo, em que periodicidade?

Data:

# Hashdex

Nome:

Assinatura do responsável:

## Anexo II

### RELATÓRIO INTERNO DE KNOW YOUR CLIENT

*\*Para casos de distribuição direta*

Nome / Razão Social do investidor:	
CPF/CNPJ:	
Origem do relacionamento com o investidor:	

#### 1. Análise do comportamento do investidor:

- (i) O investidor resistiu em prestar informações? ( ) Sim ( ) Não
- (ii) As informações prestadas pelo investidor foram contraditórias?  
( ) Sim ( ) Não
- (iii) As informações prestadas pelo investidor foram vagas?  
( ) Sim ( ) Não
- (iv) Por outro lado, as informações prestadas pelo investidor foram em excesso? ( ) Sim ( ) Não

No caso de resposta(s) positiva(s) aos itens acima, favor justificar:

#### 2. O investidor é PPE? ( ) Sim ( ) Não

Se a resposta for positiva, apresentar informações acerca do cargo e o período em que foi ocupado, assim como qualquer outra informação que julgar relevante:

#### 3. Qual a origem dos recursos do investidor:

#### 4. Foi realizada alguma visita às instalações do investidor? ( ) Sim ( ) Não ( ) através de *conference* ou *video call* (obrigatório no caso de Investidores de Alto Risco residentes no Brasil)

Em caso positivo, indicar as observações sobre a visita. Em caso negativo, indicar a razão pela qual se entendeu que a visita não era necessária

Data:	Nome:
-------	-------

# Hashdex

Assinatura:	Cargo:
-------------	--------

5. Os procedimentos de PLDFT foram realizados? ( ) Sim ( ) Não. *[Para posterior preenchimento pela área de Compliance]*

Em caso positivo, indicar as eventuais observações sobre esse item. Em caso negativo, o investidor será reprovado até que sejam cumpridos todos os procedimentos de PLDFT.

## **Resultado Final**

Investidor Aprovado ( )

Investidor Reprovado ( )

Data:

Assinatura:

Nome:

Cargo: *[de preferência, Diretor de Distribuição]*

# Hashdex

## Anexo III

### PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS DE DILIGÊNCIAS CADASTRAIS INTERNAS PARA FINS DE PLDFT

De forma complementar, ou caso a Gestora não possua acesso a bases cadastrais privadas, tais como SERASA, SPC e/ou sistemas eletrônicos como *World Check (Thomson Reuters)*, *Dow Jones Risk & Compliance (Dow Jones)*, dentre outros disponíveis no Mercado, seguem abaixo procedimentos mínimos de diligência para verificações cadastrais internas, sejam relativas ao passivo (investidores de fundos e carteiras administradas) ou ativo (contraparte de operações dos fundos e carteiras administradas, emissores de ativos investidos, seus sócios controladores e diretores):

#### 1. Buscas no GOOGLE

- Nome do potencial investidor ou investidor, por exemplo, pessoa física ou jurídica entre aspas, pois colocando a pesquisa entre aspas o Google somente irá exibir o conteúdo exato.
- Após o nome entre aspas, utilizar o sinal de + acrescido do termo que deseja obter resultados, pois o Google vai trazer somente os conteúdos relacionados ao termo colocado após o sinal de mais, como por exemplo: corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, crime e etc. (Ex.: “nome” + lavagem de dinheiro). Recomenda-se também efetuar busca com os termos em inglês.

#### 2. Buscas em outros *websites* com informações relevantes sobre investidores/ “*prospects*” (ferramentas de “*background check*”):<sup>2</sup>

- Office of Foreign Assets Control - OFAC Sanctions List / Specially Designated Nationals List, Consolidated Sanctions List, Additional OFAC Sanctions Lists: [www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx](http://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx)
- Portal da Transparência – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – consulta ao cadastro de Pessoas Politicamente Expostas – PEP: [www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br)

#### 3. Outros *websites* importantes: órgãos reguladores e organismos nacionais e internacionais que possuem normas e recomendações sobre o tema PLDFT:

---

<sup>2</sup> Trata-se de lista não exaustiva dos principais websites a serem consultados pela Gestora.



# Hashdex

- Comissão de Valores Mobiliários (CVM), verificar especialmente, através dos Ofícios-Circulares que são divulgados pela CVM, a última versão da lista do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento de Terrorismo (GAFI/FATF), que aponta as jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo): [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)
- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA): [www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)
- Banco Central do Brasil (BACEN): [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)
- BM&FBovespa (Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros): [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)
- BM&FBovespa (Supervisão de Mercados): [www.bsm-autorregulacao.com.br](http://www.bsm-autorregulacao.com.br)
- Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP): [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA): <http://enccla.camara.leg.br>
- Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): [www.fatf-gafi.org](http://www.fatf-gafi.org)
- Wolfsberg Group: [www.wolfsberg-principles.com/](http://www.wolfsberg-principles.com/)
- Receita Federal: [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)
- Transparency International: [www.transparency.org/](http://www.transparency.org/)
- Tribunal de Justiça – Rio de Janeiro: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)
- Tribunal de Justiça – São Paulo: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)
- Tribunal Regional Federal – Rio de Janeiro: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br)
- Tribunal Regional Federal – São Paulo: [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br)
- Tribunais da residência do potencial investidor

# Hashdex

## Anexo IV

### **GUIA DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE INICIAL E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E CADASTRO DA HASHDEX**

Adicionalmente ao Anexo III.I, os procedimentos abaixo listados são recomendados quando da contratação de qualquer terceiro e não necessariamente precisam ser observados em todas as contratações. A critério da área de *Compliance*, os procedimentos listados abaixo podem ser dispensados ou acrescidos de mais providências, conforme o caso.

#### ***Due Diligence Inicial***

- Pesquisas na internet para verificar se há informações desabonadoras, na mídia local e/ou estrangeira, sobre a empresa, seus sócios e administradores, em especial, consultando o site do Portal da Transparência do Governo Federal, que contém o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas;
- Se necessário, consultar banco de dados do SERASA/SPC; e
- Se necessário, consultar os sites dos tribunais de justiça de cada estado/juizica federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal.

O departamento responsável pela análise, ou mesmo a área de *Compliance*, poderão solicitar, ainda, informações adicionais relativas ao terceiro e seus sócios, caso julgue necessário ou conveniente.

#### **Formalização de contrato e cadastro**

- Dados de identificação e contato dos signatários do contrato e principais responsáveis pela empresa;
- Via do contrato, devidamente assinada por todas as partes, incluindo testemunhas com RG e contendo a cláusula anticorrupção (pode ser por meio eletrônico ou cópia digitalizada); e
- Cópia das Políticas de Ética e Conduta e Anticorrupção do Terceiro.

#### **Se assim determinado pelo Diretor de *Compliance* em casos específicos:**

- Cópia dos documentos societários atualizados;
- Cópia do RG e CPF das pessoas físicas autorizadas a assinar pelo terceiro;
- Histórico das pesquisas feitas junto aos tribunais de justiça e mídia local e internacional; e
- Serasa/SCPC, se aplicável;